



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 16/2016
PA Nº 5524/2016

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE
VERSÃO DE PRODUTOS ORACLE QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA ORACLE DO
BRASIL SISTEMAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, do outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, 4º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04710-090, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **ANA CLÁUDIA LOPES**, Analista de Sistemas, portadora do RG nº 16.542.539 - SSP/SP, CPF nº 068.003.148-03, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, conforme o Despacho DG nº 4210/2017 (doc. 12 do PA nº 5596/2017), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão contratual por alteração de alíquota de ISSQN.

2º Aditivo ao CT nº 16/2016

1



Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1005524.2016.000.27506

Seq. null - p. 1 de 4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 04/06/2018 10:38:59 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2C76E1B52B.282EDEE73F.28501D6A17.50D03345A5



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por força de majoração da alíquota do ISSQN de 2% (dois pontos percentuais) para 2,90% (dois e noventa pontos percentuais), fica alterado o valor mensal da contratação relativo às licenças, que passou de R\$ 6.902,15 (seis mil, novecentos e dois reais, quinze centavos) para R\$ 6.966,13 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais, treze centavos).

Quanto ao Suporte, houve minoração no valor da alíquota do ISSQN de 3,0% (três pontos percentuais) para 2,90% (dois e noventa pontos percentuais), ficando alterado o valor mensal da contratação relativo às licenças que passou de R\$ 3.248,05 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais, cinco centavos) para R\$ 3.244,70 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais, setenta centavos), conforme tabela abaixo:

objeto	Valor anterior	Valor sem ISS	Valor com ISS alterado	Natureza da alteração
Licença	R\$6.719,93	R\$6.585,53	R\$6.782,22	Aumento de ISSQN (de 2% para 2,90%)
Licença com reajuste	R\$182,22	R\$178,58	R\$183,91	
Suporte	R\$3.162,32	R\$3.067,45	R\$3.159,06	Redução de ISSQN (de 3% para 2,90%)
Suporte com reajuste	R\$85,73	R\$83,16	R\$85,64	
TOTAL	R\$10.150,20		R\$10.210,83	

Parágrafo Primeiro - O valor anual de R\$ 121.810,40 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e dez reais, quarenta centavos) passa para R\$ 122.529,95 (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e noventa e cinco centavos).





Parágrafo Segundo - Os efeitos financeiros da revisão concedida neste termo retroagem a março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na cláusula treze do contrato original, a qual deve possuir validade durante a execução do contrato e *3 (três) meses após o término da vigência contratual*, deverá ser renovada dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

2º Aditivo ao CT nº 16/2016

3





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

ANA CLÁUDIA LOPES

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Ana Cláudia Lopes

CPF 068.003.148-03

Vice Presidente

TESTEMUNHAS:

1-
Ident.:

Juliana Coimbra
CPF: 027.010.709-61
RG: 55.017.825-9

2-
Ident.:

Sandra Lima
CPF: 132.890.498-92
RG: 24.133.509-7

2º Aditivo ao CT nº 16/2016

4



Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005524.2016.000.27506

Seq. null - p. 4 de 4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 04/06/2018 10:38:59 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2C76E1B52B.282EDEE73F.28501D6A17.50D03345A5